



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 24/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI N.º 29/21**, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PROGRAMA “ALUGUEL SOCIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

|           |           |
|-----------|-----------|
| Fls: N.º  | 06        |
| Proc: N.º | 0538/2021 |

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1º** O Programa de “Aluguel Social”, regulamentado pela Lei n.º 2.530, de 13 de junho de 2017, com as alterações dadas pelas Leis n.º 2.602, de 20 de abril de 2018, e n.º 2.674, de 16 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....

VI - em situação que necessite de remoção das pessoas do imóvel para execução do Programa “Morar Bem”, instituído pela Lei n.º 2.589, de 31 de janeiro de 2018.

.....

.....

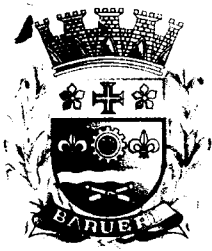
§15 Para fins de concessão de aluguel social, não se considera na composição de renda os recursos financeiros do Benefício de Prestação Continuada (BPC), regulamentado na Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), ou de outro benefício assistencial que substituí-lo.

§16 O parecer técnico do serviço social poderá opinar pelo afastamento dos requisitos desta Lei, com a conclusão favorável à concessão do aluguel social, desde que a visita social comprove a existência de circunstâncias que demonstrem excepcional situação de vulnerabilidade do núcleo familiar.”

“Art. 5º A concessão do benefício do aluguel social ficará condicionada a emissão de laudo técnico da equipe de engenharia e arquitetura da Coordenadoria Técnica da Habitação e/ou de parecer técnico do serviço social, devidamente fundamentados. (NR)

§1º Para fins de concessão do aluguel social, a interdição do imóvel





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 07  
Proc: Nº 0538/2021

será reconhecida por ato da equipe de engenharia e arquitetura da Coordenadoria Técnica da Habitação, com base em avaliação técnica devidamente fundamentada, elaborada por profissional qualificado e registrado no respectivo Conselho profissional." (NR)

"Art. 9º .....

III – apresentar a comprovação de pagamentos de IPTU, bem como água e luz do imóvel a ser locado, a fim de verificar a inexistência de dívida." (NR)

**Art. 2º** Ficam convalidados os aluguéis sociais concedidos anteriormente à edição desta Lei e em conformidade aos requisitos estabelecidos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 16 de março de 2021.

**Antonio Furlan Filho**  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

**Adriana Proes**  
Secretária Legislativa

